



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 013/00


Cordeirópolis, 05 de junho de 2000.

Exmo. Sr. Presidente:

R E C E B I

EM 06 / 06 / 2000

HORAS: 16h50


ASSINATURA

Permitimo-nos com devida vênua através do presente, submeter à essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para que o Poder Executivo Municipal possa com toda acuidade recomendável, celebrar convênio com o Governo Federal por intermédio Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar "FNDE" do Ministério da Educação e Cultura, para obtenção de recursos financeiros para aquisição de veículos para atenderem serviços de transporte escolar, no território do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Dada a importância da matéria, pretende o Poder Executivo, com essa medida, dotar o Setor de Educação de infra estrutura, para melhor atendimento ao transporte de alunos da rede escolar do município.


Revestindo-se, portanto, a presente propositura de Lei, de elevado interesse da população, no que diz respeito ao transporte de alunos à rede escolar do município de Cordeirópolis, rogamos a V.Excia. bem como aos demais pares desta Casa Legislativa, que o presente Projeto em questão, após submetido a apreciação desta casa, seja aprovado.

Diante do exposto acima, tais, em síntese as razões determinantes de minha iniciativa.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Aguardando pronunciamento favorável desta Augusta Casa Legislativa, através de V.Excia. e demais pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe e extensivamente aos demais legisladores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SENHOR
HAROLDO DE JESUS MENEZES
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 05 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR "FNDE" CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar "FNDE" do Ministério da Educação e Cultura, objetivando repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos visando atender serviços de transporte escolar, no território do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de junho de 2000; 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

General Information on the Commission
Board of the State

Administrative, Legislative & Judicial

D-E-B-I-S-I-O-N

Proposed

...

Approved

...

Forced

...

Continued

...

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente a Projeto de Lei nº 20 , de 05 de junho de 2000.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2000.


MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR


LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 20, de 05 de junho de 2000.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº.20, de 05 de junho de 2000.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2000.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº.20, de 05 de junho de 2000.

Como não houve propostas de emendas ou outras modificações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2000.


LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE


JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo N.º. 2071

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – “FNDE” CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:


Artigo 1.º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE – do Ministério da Educação e Cultura, objetivando o repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos visando atender serviços de transporte escolar, no território do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 2.º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

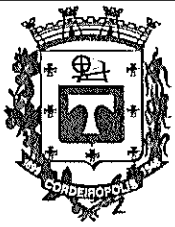
Artigo 3.º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de junho de 2000.


LUIZ NARDINI
- 1.º. Secretário -


HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2.º. Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1996
DE 14 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR "FNDE" CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar "FNDE" do Ministério da Educação e Cultura, objetivando repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos visando atender serviços de transporte escolar, no território do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

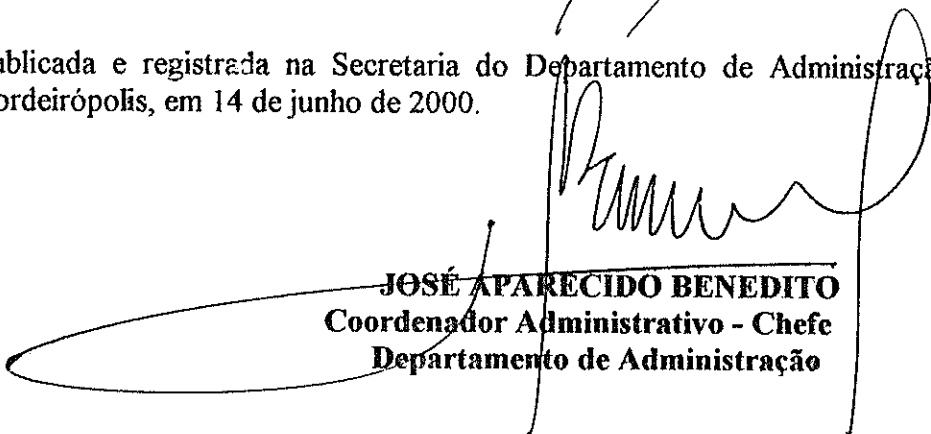
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 14 de junho de 2000; 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 14 de junho de 2000.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração

publ. no jornal A Tribuna
de 24/06/2000
pg. 9.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 1996
DE 14 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR "FNDE" CONFORME ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com o GOVERNO FEDERAL por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar "FNDE" do Ministério da Educação e Cultura, objetivando repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos visando atender serviços de transporte escolar, no território do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além dos próprios repasses de recursos provenientes do convênio formalizado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 14 de junho de 2000; 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 14 de junho de 2000.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração